TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Novo Xingu e a Associação Universitária de Novo Xingu –RS.

O Município de Novo Xingu, com sede administrativa na Avenida Emilio Knaak, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, neste instrumento denominado Município, representado por seu Prefeito Municipal, Jaime Edsson Martini, inscrito no CPF sob nº 326.662.330-49, e Associação Universitária de Novo Xingu, com sede administrativa na Avenida Emilio Knaak, nº 1713, Centro, em Novo Xingu / RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.642.177/0001-30, representada, neste ato, por sua Presidente, a Srta. Maira Ivone Holz, inscrita no CPF sob o nº 031.942.870-28, doravante denominada Associação Universitária, com fundamento no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017 e considerando:

Que o auxílio transporte aos estudantes visa garantir o acesso à educação de nível técnico e/ou superior nas instituições de ensino, buscando assegurar auxílio financeiro ao transporte dos alunos que estudam fora do município, cujo custo onera muito as despesas com a educação, levando até mesmo à desistência da graduação por parte de muitos alunos.

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger – se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, os quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de auxílio aos estudantes, conferindo repasse financeiro para o custeio de parte do valor do transporte dos alunos do município, que frequentam instituições de ensino de outras localidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Ao MUNICÍPIO compete:

- I Transferir os recursos à Associação Universitária, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
- II Apreciar a prestação de contas parcial, apresentada até o dia 10 do mês subsequente ao mês de repasse;
- III Apreciar a prestação de contas total, apresentada ao final do ano letivo, indicando os gastos efetuados, disponibilidades financeiras e resultados obtidos;
- IV Supervisionar, periodicamente, qualitativa e quantitativamente a utilização dos recursos pela Associação Universitária, propondo, a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis:
- V Assinalar prazo para que a Associação Universitária adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas de recursos financeiros, até a correção das improbidades ocorrentes.

À Associação Universitária de Novo Xingu compete:

- I Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 869/2017;
- IV Utilizar, no máximo, 90% (noventa por cento) do valor repassado pelo município para o pagamento da(s) empresa(s) que fará(ão) o transporte de alunos universitários partindo de Novo Xingu, ficando o restante do percentual destinado a auxiliar alunos de outras instituições de ensino;
- V Custear, no mínimo, o equivalente a três passagens de ida e volta a Novo Xingu por aluno universitário, por ano, que não utilize o transporte regular partindo de Novo Xingu. Esta condição poderá ser restringida caso ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor repassado pelo município a associação;
 - VI Custear o número de passagens de forma igualitária a todos os alunos;
- VII Elaborar prestação de contas parcial, mensalmente, devendo esta ser apresentada até o dia 10 do mês subsequente. Para fins da prestação de contas, a Associação Universitária deverá apresentar relatório das despesas, juntando documentos fiscais que comprovem o pagamento às empresas contratadas e as passagens reembolsadas. Em caso de sobra de recursos, deverá ser informado o valor não utilizado;

VIII – Elaborar prestação de contas total final, devendo esta ser apresentada ao final do ano letivo, indicando os gastos efetuados, resultados obtidos e disponibilidades financeiras existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O total da parceria será de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo este valor transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação Universitária, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.

07.06 - Ensino Superior

2.137 - Programa Transporte Escolar

3.3.5.0.43.00.00.01 - Subvenções Sociais

Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará na prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

É vedada a utilização dos recursos da parceria:

- I Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
- II Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
 - III Para pagamento antecipado;
- IV Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Universitária prestará contas ao Município, da seguinte forma:

- a) Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior;
- b) Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao ano letivo, sem prejuízo das prestações de contas parciais mensais, previstas no inciso anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
 - I Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
- II Relatório de execução do objeto, elaborado pela Associação Universitária, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- III Documentos de comprovação da realização das ações, tais como: notas fiscais e passagens;
- IV Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - V Relação de pagamentos efetuados;
 - VI Comprovação da aplicação financeira do recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Município deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHANENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceira e de indícios e irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o art. nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Comprovadas a paralização ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E A DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à Associação Universitária, as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos, pela Associação Universitária, objetos desta parceria, devidamente corrigidos:

- I Omissão no dever de prestar contas;
- II Descumprimento injustificado dos objetos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - III Dano erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - IV Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

De acordo com a alínea "g" inciso V do art. nº 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será o Sr. Ivomar Wahlbrinch, ocupante do cargo de Fiscal, conforme Portaria Municipal nº 050/2017.

Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Constantina/RS é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Comissão de Parcerias, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos

| instrumentos de transferências regula | amentados por esta | Lei, bem como a | aos locais de execução |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------|
| do objeto. | | | |

Fazem parte deste termo, independentemente da transcrição:

I – O Plano de Trabalho aprovado;

II – O Procedimento constantes na Lei Municipal nº 869/2017.

E por estarem acordados, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Xingu / RS, em 14 de abril de 2017.

| Jaime Edson Martini Prefeito Municipal | Maira Ivone Holz Presidente da Associação Universitária |
|---|--|
| Гestemunhas: | |
| 1) | |